

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PRURADORIA GERAL



Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se aos servidores efetivos dos quadros do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Caso seja do interesse do servidor (a), já beneficiário da redução de carga horária, a aplicação da presente lei ao seu caso particular, por considerar as condições nesta estabelecidas como mais favoráveis, poderá formalizar novo requerimento a qualquer tempo, não necessitando aguardar a conclusão do prazo de 01 (um) ano da concessão anterior.

Art. 10º - A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 11º - Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó (PI), aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (11-09-2019).

Washington Luiz Brito de Sousa
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal

A presente lei foi sancionada e numerada sob o nº 144/2019 em 11 de setembro de 2019, aprovada por unanimidade.

Geovane Araújo Pereira
GEOVANE ARAÚJO PEREIRA
Secretário de Administração e Planejamento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.618/0001-75



LEI Nº 145 /2019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

"Institui a Semana do Bebê no município de Caxingó-PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Caxingó - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Caxingó-PI, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de Março de cada ano.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação a promoverem conjuntamente, anualmente, a Semana do Bebê, na primeira semana do mês de Março, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Caxingó-PI.

Art. 3º. A Semana do Bebê terá por objetivo:

I - Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 aos 3 anos;

II - Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Caxingó-PI, no âmbito intersetorial e Interinstitucional.

Art. 4º. A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 aos 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único - Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da infância e ou adolescência.

Art. 5º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º. Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por três (03) membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e ou outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó (PI), aos onze de setembro de dois mil e dezenove (11-09-2019).

Washington Luiz Brito de Sousa
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal

A presente lei foi sancionada e numerada sob o nº 145/2019 em 11 de setembro de 2019, aprovada por unanimidade.

Geovane Araújo Pereira
GEOVANE ARAÚJO PEREIRA
Secretário de Administração e Planejamento